PROJETO DE LEI Nº ___/2025

AUTORIA: Vereador Edvaldo Santana

"Institui o Programa Municipal de Assistência Integral a Pacientes Oncológicos em Tratamento Fora de Domicílio (TFD), cria o Centro Municipal de Assistência ao Paciente Oncológico, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara APROVA, e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Maracás, o Programa Municipal de Assistência Integral a Pacientes Oncológicos em Tratamento Fora de Domicílio (TFD), com o objetivo de garantir suporte humanizado, gratuito e contínuo aos pacientes diagnosticados com neoplasias malignas e que necessitem realizar tratamento fora do seu domicílio.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei compreenderá os seguintes benefícios:

I – Transporte seguro, contínuo e gratuito para o paciente e, quando recomendado por prescrição médica, para um acompanhante;

II – Hospedagem digna, com condições sanitárias adequadas, segurança, acessibilidade e proximidade dos centros de tratamento;

III – Fornecimento de alimentação diária adequada e balanceada, observando:
a) As necessidades nutricionais específicas dos pacientes oncológicos, incluindo restrições alimentares, efeitos colaterais do tratamento (como náuseas, mucosite, inapetência ou alterações digestivas), conforme orientação nutricional especializada;

b) O fornecimento de, no mínimo, três refeições diárias (café da manhã, almoço e jantar), com possibilidade de lanches intermediários, quando indicado;

c) A garantia de alimentação ao acompanhante do paciente, quando o mesmo for autorizado;

d) A preferência pela contratação de serviços que possam oferecer refeições saudáveis, higienizadas e adaptadas, podendo o Município celebrar convênios ou parcerias com estabelecimentos alimentares, entidades filantrópicas ou redes hospitalares;

e) A atuação de nutricionista da rede municipal de saúde para a supervisão e planejamento do cardápio, especialmente em casos que demandem alimentação especial (sem glúten, sem lactose, hipossódica, hiperproteica, entre outras).

IV – Acompanhamento multiprofissional, com apoio psicossocial e orientação contínua aos pacientes e seus familiares;

V – Auxílio financeiro complementar, destinado a pacientes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, mediante avaliação técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Poderão ser beneficiários do Programa os pacientes que:

I – Sejam residentes no Município de Maracás há pelo menos 12 (doze) meses;

II – Possuam diagnóstico médico de neoplasia maligna, comprovado por laudo clínico e exames;

III – Necessitem realizar tratamento em outro município por inexistência ou indisponibilidade de serviços especializados em Maracás;

IV – Estejam regularmente autorizados pelo SUS no âmbito do Tratamento Fora de Domicílio (TFD), conforme regulamentação do Ministério da Saúde.

Art. 4º Fica criado o Centro Municipal de Assistência ao Paciente Oncológico (CMAPO), vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de:

I – Realizar o acolhimento, cadastramento e acompanhamento dos pacientes oncológicos em TFD;

II – Coordenar a logística de transporte, hospedagem e alimentação;

III – Prestar suporte psicológico, social e informativo aos pacientes e seus familiares;

IV – Articular a rede de saúde municipal com os centros de tratamento de referência;

V – Manter banco de dados atualizado e elaborar relatórios estatísticos e de gestão do Programa.

§ 1º O CMAPO deverá contar com equipe multiprofissional composta, no mínimo, por assistente social, psicólogo, nutricionista e servidor administrativo capacitado.

§ 2º O funcionamento do Centro poderá ser integrado a unidades de saúde já existentes, a critério do Executivo Municipal.

Art. 5º A seleção, o acompanhamento e a avaliação dos beneficiários serão realizados por equipe técnica composta por profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme critérios definidos em regulamento.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação, definindo:

I – Procedimentos administrativos para solicitação, análise e concessão dos benefícios;

II – Critérios objetivos de avaliação socioeconômica;

III – Regras de funcionamento e estrutura do Centro Municipal de Assistência ao Paciente Oncológico;

IV – Formas de fiscalização, controle e transparência da aplicação dos recursos;

V – Mecanismos de avaliação e monitoramento do Programa.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser suplementadas se necessár**io.**

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, tem-se observado um aumento significativo no número de pacientes oncológicos em Maracás, o que evidencia a urgência de uma política pública municipal estruturada, humanizada e permanente para apoiar essas pessoas e seus familiares durante o tratamento.

Muitos desses pacientes enfrentam dificuldades como falta de transporte adequado, ausência de alimentação específica e desamparo emocional e financeiro. Este projeto busca corrigir essas falhas por meio de um programa completo, coordenado por um centro especializado, que oferecerá transporte, hospedagem, alimentação balanceada e acompanhamento multiprofissional.

O projeto de lei está alinhado a importantes dispositivos legais, que estabelecem o direito à saúde como um direito fundamental do cidadão:

Constituição Federal de 1988 Art. 196: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação." Art. 198, inciso II: determina como diretriz do Sistema Único de Saúde (SUS) a integralidade da assistência, entendida como um conjunto articulado de ações preventivas e curativas.

Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) Em seu art. 7º, incisos I, II e IV, estabelece os princípios da universalidade do acesso, da equidade e da integralidade da assistência, garantindo atenção completa às necessidades do cidadão, incluindo transporte, alimentação e acompanhamento multiprofissional.

Portaria nº 55/1999 do Ministério da Saúde Regulamenta o Tratamento Fora de Domicílio (TFD) no âmbito do SUS, prevendo que municípios devem oferecer, quando necessário, transporte, alimentação e hospedagem para pacientes e acompanhantes autorizados, nos casos em que não houver possibilidade de tratamento local.

Lei Federal nº 12.732/2012 Garante ao paciente com neoplasia maligna o direito de início do tratamento no prazo de até 60 dias após o diagnóstico, sendo dever do poder público criar condições para o efetivo cumprimento desse prazo.

Trata-se, portanto, de uma medida necessária, legal e plenamente justificável, tanto pela demanda concreta existente no município quanto pelos princípios constitucionais e legais que impõem ao poder público o dever de promover o acesso universal e integral à saúde e à assistência.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço fundamental na proteção à saúde e à dignidade dos maracaenses em situação de extrema fragilidade física e social.

gov.br
Documento assinado digitalmente
EDVALDO SANTANA
Data: 12/06/2025 09:05:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Edvaldo Santana
Vereador